

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 23/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS E A EMPRESA ALGAR TELECOM S/A NA FORMA ABAIXO:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, à Av. Presidente Vargas, nº 1.935, neste ato, representada por seu Presidente, VEREADOR MARCUS VINÍCIUS RIOS FARIA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Parú, 1.117, bairro Providência, CEP: 35.661-151, na cidade de Pará de Minas, portador da carteira de identidade nº MG-10.458.725, inscrito no CPF sob o nº 070.206.286-30, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **ALGAR TELECOM S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.208.516/0001-74, com sede na cidade de Uberlândia, à Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, CEP 38.400-668, neste ato, representada por Robson Geraldo da Silva Santos, domiciliado no município de Uberlândia-MG, CI nº M 5.605.429, CPF nº 970.702.546-87, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do Pregão Presencial nº **04/2018** e observados os preceitos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), incluso plano de numeração para acessos após habilitação das linhas e o fornecimento de acesso digital à central de comutação telefônica pública através de enlace físico digital de 2 Mbps, com capacidade de 30 troncos digitais de 64 Kbps, com sinalização R2 para instalação no endereço Av. Getúlio Vargas, 1935, bairro Senador Valadares em Pará de Minas/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I:

LOTE 01 – TELEFONIA FIXA

Ligação Local, Interurbana e Internacional			
Item	Descrição do Serviço	Estimativa de Minutos / Serviço Mensal	Preço por Minuto / Serviço (R\$)
01	Local Fixo-Fixo	5.000	R\$ 0,08
	LDN – Local Longa Distância – Território Nacional	2.500	R\$ 0,24
	Local Fixo – Móvel	3	R\$ 0,65
	LDN – Fixo – Móvel (VC2)	3	R\$ 0,65
	LDN – Fixo – Móvel (VC3)	3	R\$ 0,65
	Ligação Internacional (Grupo 1 - Fixo-Fixo*)	3	R\$ 0,92
	Ligação Internacional (Grupo 2 - Fixo-Fixo*)	3	R\$ 2,17
	Ligação Internacional (Grupo 3 - Fixo-Fixo*)	3	R\$ 4,33
	Ligação Internacional (Grupo 4 - Fixo-Fixo*)	3	R\$ 14,42
	Ligação Internacional (Grupo 5 - Fixo-Fixo*)	3	R\$ 43,26
	Ligação Internacional (Grupo 1 - Fixo-Móvel*)	3	R\$ 0,92
	Ligação Internacional (Grupo 2 - Fixo-Móvel*)	3	R\$ 2,17
	Ligação Internacional (Grupo 3 - Fixo-Móvel*)	3	R\$ 4,33
	Ligação Internacional (Grupo 4 - Fixo-Móvel*)	3	R\$ 14,42

ASSESSORIA JURÍDICA
ALGAR TELECOM
Barbara Brito de Castro

Ligação Internacional (Grupo 5 - Fixo-Móvel*)	3	R\$ 43,26
Assinatura do recurso de discagem direta a ramal	1	R\$ 0,00
Serviço de instalação de infra-estrutura incluindo todos os equipamentos como: peças, placas, entre outros.	1	R\$ 0,00
Valor Total Mensal (R\$ 1.396,45)		
Valor Total Anual(R\$16.757,40)		

Grupos / Países

Grupo	Países Pertencentes aos Grupos
Grupo 1 - Fixo-Fixo	AFRICA DO SUL, ALEMANHA, ANDORRA, ANTILHAS HOLANDESAS, ARGENTINA, ARMENIA, ARUBA, AUSTRALIA, AUSTRIA, BELGICA, BERMUDAS, BOLIVIA, BURUNDI, CHILE, CHINA, CHIPRE, CINGAPURA, COLOMBIA, COREIA DO SUL, COSTA RICA, DINAMARCA, EGITO, EQUADOR, ESLOVENIA, ESPANHA, ESTADOS UNIDOS, ESTONIA, FINLANDIA, FRANCA, GABAO, GANA, GRECIA, GUADALUPE, HOLANDA, HONG KONG, HUNGRIA, INDIA, IRLANDA, ISRAEL, ITALIA, JAPAO, KUWAIT, LIECHTENSTEIN, LUXEMBURGO, MALASIA, MEXICO, NORUEGA, NOVA ZELANDIA, PANAMA, PARAGUAI, PERU, POLONIA, PORTO RICO, PORTUGAL, REINO UNIDO, REPUBLICA DOMINICANA, REPUBLICA TCHECA, ROMENIA, RUSSIA, SERVIA E MONTENEGRO, SUECIA, SUICA, TAILANDIA, TAIWAN, TRINIDAD E TOBAGO, TURQUIA, UCRANIA, URUGUAI E VENEZUELA.
Grupo 2 - Fixo-Fixo	AFEGANISTAO, ALBANIA, ANGOLA, ANGUILLA, ANTIGUA E BARBUDA, ARABIA SAUDITA, ARGELIA, AZERBAIJAO, BAHAMAS, BAHRAIN, BARBADOS, BELARUS, BENIN, BOSNIA E HERZEGOVINA, BOTSUANA, BURKINA FASO, CAMAROEES, CANADA, CATAR, CAZAQUISTAO, CHADE, COSTA DO MARFIM, DOMINICA, EL SALVADOR, EMIRADOS ARABES UNIDOS, FIJI, FILIPINAS, GUATEMALA, GUINE, GUINE EQUATORIAL, ILHAS CAYMAN, ILHAS MALVINAS, ILHAS REUNIAO, ILHAS TURKS E CAICOS, INDONESIA, IRA, JAMAICA, JORDANIA, LIBANO, LIBERIA, LIBIA, MADAGASCAR, MALI, MARROCOS, MAURICIO, MOCAMBIQUE, MONACO, NAMIBIA, NICARAGUA, NIGER, NIGERIA, OMA, PALESTINA, PAQUISTAO, QUENIA, REPUBLICA CENTRO AFRICANA, REPUBLICA DEMOCRATICA DO CONGO, REPUBLICA ESLOVAQUIA, SENEGAL, SIRIA, SRI-LANKA, SUDAO, SURINAME, TOGO E VIETNA.
Grupo 3 - Fixo-Fixo	CABO VERDE, DJIBUTI, ETIOPIA, GAMBIA, GUIANA, HONDURAS, MALTA, SAMOA, SERRA LEOA, SOMALIA E TUNISIA.
Grupo 4 - Fixo-Fixo	CUBA E ILHAS SALOMAO.
Grupo 5 - Fixo-Fixo	GUINE BISSAU, ILHAS MALDIVAS, ILHAS MARIANAS DO NORTE, ILHAS VIRGENS AMERICANAS, ILHAS VIRGENS, BRITANICAS, IRIDIUM, MOLDOVA, NIUE, SAO TOME E PRINCIPE, TERRIT. EXTERNOS AUSTRALIA, TIMOR LESTE E VANUATU.
Grupo 1 - Fixo-Móvel	BERMUDAS, BURUNDI, CHINA, CHIPRE, CINGAPURA, COLOMBIA, COREIA DO SUL, COSTA RICA, EGITO, ESPANHA, ESTADOS UNIDOS, FRANCA, HONG KONG, INDIA, ISRAEL, KUWAIT, MALASIA, PARAGUAI, PORTO RICO, RUSSIA, TAILANDIA e TAIWAN.
Grupo 2 - Fixo-Móvel	AFEGANISTAO, ALBANIA, ALEMANHA, ANGOLA, ANGUILLA, ANTIGUA E BARBUDA, ANTILHAS HOLANDESAS, ARABIA SAUDITA, ARGELIA, ARGENTINA, ARMENIA, ARUBA, AUSTRALIA, AZERBAIJAO, BAHAMAS, BAHRAIN, BARBADOS, BELARUS, BELGICA, BENIN, BOLIVIA, BOTSUANA, BURKINA FASO, CAMAROEES, CANADA, CATAR, CAZAQUISTAO, CHADE, CHILE, COSTA DO MARFIM, DINAMARCA, DOMINICA, EL SALVADOR, EMIRADOS ARABES UNIDOS, EQUADOR, FIJI, FILIPINAS, FINLANDIA,

ASSESSORIA JURÍDICA
telecom
Barbara Brito de Castro

	GABAO, GANA, GRECIA, GUATEMALA, GUINE, GUINE EQUATORIAL, HOLANDA, HUNGRIA, ILHAS CAYMAN, ILHAS MALVINAS, ILHAS TURKS E CAICOS, INDONESIA, IRA, IRLANDA, JAMAICA, JAPAO, JORDANIA, LIBANO, LIBERIA, LIBIA, LUXEMBURGO, MADAGASCAR, MALI, MARROCOS, MAURICIO, MEXICO, MOCAMBIQUE, MONACO, NAMIBIA, NIGER, NIGERIA, NORUEGA, NOVA ZELANDIA, OMA, PALESTINA, PANAMA, PAQUISTAO, PERU, POLONIA, PORTUGAL, QUENIA, REINO UNIDO, REPUBLICA CENTRO AFRICANA, REPUBLICA DEMOCRATICA DO CONGO, REPUBLICA DOMINICANA, REPUBLICA ESLOVAQUIA, REPUBLICA TCHECA, ROMENIA, SENEGAL, SERVIA E MONTENEGRO, SRI-LANKA, SUECIA, SURINAME, TOGO, TRINIDAD E TOBAGO, TURQUIA, UCRANIA, URUGUAI, VENEZUELA E VIETNA.
Grupo 3 - Fixo-Móvel	AFRICA DO SUL, ANDORRA, AUSTRIA, BOSNIA E HERZEGOVINA, CABO VERDE, DJIBUTI, ESLOVENIA, ESTONIA, ETIOPIA, GAMBIA, GUADALUPE, GUIANA, HONDURAS, ILHAS REUNIAO, ITALIA, MALTA, NICARAGUA, SAMOA, SERRA LEOA, SIRIA, SOMALIA, SUDAO, SUICA E TUNISIA.
Grupo 4 - Fixo-Móvel	CUBA, ILHAS SALOMAO E LIECHTENSTEIN
Grupo 5 - Fixo-Móvel	GUINE BISSAU, ILHAS MALDIVAS, ILHAS MARIANAS DO NORTE, ILHAS VIRGENS AMERICANAS, ILHAS VIRGENS BRITANICAS, IRIDIUM, MOLDOVA, NIUE, SAO TOME E PRINCIPE, TERRIT. EXTERNOS AUSTRALIA, TIMOR LESTE E VANUATU

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

1. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço contratado;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência deste Contrato;
3. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços;
4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
5. Designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
6. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

1. Efetuar a entrega do objeto especificado no lote 01 no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da assinatura do contrato.
2. Responder por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, devidamente comprovado, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;





3. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, devidamente comprovada, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados neste Contrato;
5. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
6. Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes a prestação de serviços contratados pela CONTRATANTE;
7. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
8. Fornecer, na forma solicitada pela CONTRATANTE, o demonstrativo das despesas com a utilização dos serviços, por tronco telefônico;
9. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
10. Iniciar a prestação dos serviços até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato;
11. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
12. Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;
13. Fornecer números telefônicos e números de pager ou outros meios para contato da CONTRATANTE, com o preposto, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;
14. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, devidamente comprovados, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;
15. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, nas instalações disponibilizadas prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
16. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independente de solicitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total deste Contrato para cobrir o período inicial de 12 (doze) meses, é de R\$ 16.757,40 (dezeses mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos).



Parágrafo Primeiro. No interesse da CONTRATANTE O VALOR DESTES Contratos poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1 e 2, da Lei n.8.666/93.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos e supressões que se fizerem necessário, até o limite ora previsto, não podendo os acréscimos ou supressões excederem o limite estabelecido no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado à empresa adjudicatária no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestadas pelo setor competente.

Parágrafo Segundo. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a Câmara Municipal de Pará de Minas por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da fatura, devendo estar atestada pelo setor competente.

Parágrafo Quarto. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária Banco 104., Agência 0162-7, conta corrente nº 500360-8.

Parágrafo Quinto. Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela CONTRATANTE, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (FGTS e INSS), devidamente atualizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a aquisição e instalação, abrangendo peças, placas, e as obras de infra estrutura, objeto da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÃO:

01.01.01.031.0003.4027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TODO O CORPO LEGISLATIVO

Ficha: 33.90.39.00.70 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Sub Ficha: 33.90.39.43 – Serviços de Telecomunicações

Parágrafo Único. As despesas para os anos subsequentes, em caso de prorrogação deste contrato, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE na Lei Orçamentária da União.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A Câmara Municipal de Pará de Minas, por meio de servidor lotado no cargo de Chefe de Divisão de Compras e Gestão de Contratos, exercerá a gestão e o servidor lotado no cargo de Diretor Administrativo exercerá a fiscalização do presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Único. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

ASSESSORIA JURÍDICA
Barbara Brito de Castro

inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro. Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados em período diferente do estipulado acima mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Parágrafo Segundo. O reajuste de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pelo órgão regulador (ANATEL) e de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro. Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantido prévia defesa, a licitante a ser CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

I Advertência;

II Multa:

a) 1%(um por cento), diária, sobre o valor mensal do contrato, quando não cumpridas fielmente as condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pelo CONTRATANTE;

b) 10% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo cancelamento total ou parcial da Nota de Empenho, a pedido da CONTRATADA, a qualquer pretexto, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior

Parágrafo Terceiro. O valor da multa referida na alínea “a” deste inciso será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

Parágrafo Terceiro. Suspensão temporária, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de participação em licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, nesse período.

Parágrafo Quarto. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.



Mi

Handwritten signature

Parágrafo Quinto. A aplicação da sanção estabelecida no parágrafo quarto é da competência exclusiva do Presidente da Câmara, facultada defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Sexto. A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas nos parágrafos primeiro, segundo, I, quarto e quinto poderão ser aplicadas juntamente com a do parágrafo segundo, II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos prazos estabelecidos pelo § único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Pará de Minas, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em três vias, que são assinadas pelas partes.

Pará de Minas, 17 de maio de 2018.

CONTRATANTE _____

Marcus Vinícius Rios Faria
Presidente da Câmara

CONTRATADA _____

Raissa Rizza Andrade Costa
097 692.306-85

Robson Santos
Coordenador Regional
Minas Leste

Antônio Carlos Lucas
Procurador Geral
OAB/MG 51.579

ASSESSORIA JURÍDICA
Telecom
Barbara Brito de Castro